ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Á
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

GABINETE DO VEREADOR ELISEU ANDRIN, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO nº 054/2018.

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENVIE PROJETO DE LEI (CONFORME MINUTA EM ANEXO) QUE INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA EM BUTIÁ.

Considerando que visamos o fortalecimento da unidade desta comunidade expressiva em nosso município;

Considerando que entendemos que os Evangélicos têm características culturais específicas, assim como outros segmentos;

Considerando que levar ao conhecimento da comunidade butiaense o quanto de cultura o segmento evangélico tem trabalhado e incutido nas vidas das famílias, empresas e escolas, etc;

Considerando que atualmente Butiá conta com mais de 40 congregações cristãs evangélicas que trabalham nas diversas questões religiosas e de fé;

Considerando o desenvolvimento de capacidades artísticas e musicais, teatros e coreografias em adultos, jovens e crianças;

Considerando os princípios e valores para qualificação de relacionamentos e o fortalecimento do seio familiar;

Considerando a importância da educação, promovendo a leitura e o estudo e outras atividades afins;

Considerando que em tempo de combate a intolerância, conhecer as realidades de cada um pode ser uma ferramenta de sucesso para que tenhamos paz na cidade de butiá;

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENVIE PROJETO DE LEI (CONFORME MINUTA EM ANEXO) QUE INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA EM BUTIÁ.

Butiá, 19 de Abril de 2018.

Ver. Eliseu Andrin

PPS

PROJETO DE LEI N°. -----/2018

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Butiá a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana da Cultura Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições cristãs evangélicas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de intensificar e homenagear o culto evangélico local.

Art. 3º Será formada uma Comissão Especial por pastores das congregações do Município que deliberará, em conjunto, com integrantes do poder público, como ocorrerão as atividades que serão desenvolvidas na Semana da Cultura Evangélica.

Parágrafo único. Os integrantes do poder público que farão parte da Comissão citada no artigo anterior serão:

a) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e,
c) um representante do Poder Legislativo.

Art. 4º Durante a Semana da Cultura Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como peças teatrais, exposições, feira do livro gospel, música gospel, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outras atividades semelhantes.

Art. 5º As despesas com a organização da Semana da Cultura Evangélica correrão a cargo do Município, podendo este, buscar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º A Semana da Cultura Evangélica deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em-------de----------de 2018.

Daniel Almeida
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em------de-------de 2018

Morgana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Administração

PROPONENTE:

Vereador Eliseu Andrin
PPS